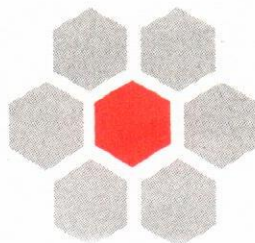


PUBLICADO

Journal Folha de Irati

em 24 / 08 / 91.

Divisão de Expediente



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1071

Súmula : Cria em Irati o serviço de Coleta e Tratamento de lixo resíduos em serviços de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado no Município de Irati, o serviço de Coleta e Tratamento de Lixo de Resíduos em serviços de saúde.

Art. 2º - A coleta do lixo deverá ser feita todas as segundas, quartas e sextas-feiras, nos locais produtores dos resíduos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, deverá implantar um incinerador, para o tratamento dos resíduos.

Art. 4º - Os produtores de resíduos e a Prefeitura, deverão obedecer normas técnicas existentes para o tratamento de resíduos.

Art. 5º - O gerenciamento do referido sistema fica vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 21 de junho de 1991.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito